

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO N°

62.0678.0001666/2021-8

SEI n° 29.0001.0123707.2021-08

**CÓPIA**DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO DE DANOS À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTES  
DA IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTOS ILEGAIS/IRREGULARES DO SOLO.TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 2023, compareceu ao gabinete desta Promotoria de Justiça o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**, através de seus representantes legais, o Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **JUCIMAR FERREIRA DA SILVA**, e o procurador do município, Dr. **CARLOS EDUARDO FABRICIO RODRIGUES**, OAB/SP N° 368.817, o qual celebra o compromisso de ajustamento com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos seguintes:

**DOS FATOS**

O presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento foi instaurado pelo Ministério Público, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas formuladas para a regularização fundiária urbana em parcelamentos urbanos, situados em zona rural e urbana, do **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**.

A administração municipal prestou informações indicando: a ordem de tramitação dos procedimentos de regularização fundiária; que o município não possui regramento local para os procedimentos; que promove ações de natureza preventiva por meio da integração de esforços entre o setor de

cadastro imobiliário, procuradoria municipal e setor de engenharia quanto a fiscalização de eventuais loteamentos irregulares, com a realização de embargos administrativos; que busca melhoria quanto ao aumento da arrecadação para atendimento à LRF, além de manter convênio com o governo estadual junto ao Programa Cidade Legal.

Todavia, dos elementos de informação que vieram aos autos em referência, e acrescentando-se as engendradas nos inquéritos civis instaurados para apurar notícias de instalações de parcelamentos clandestinos em diversos pontos do Município de Redenção da Serra, conclui-se pela existência de omissão grave e injustificável do Município de Redenção da Serra, uma vez que não atua de forma eficiente a inibir o surgimento de novos loteamentos, principalmente nas áreas de expansões urbana e rural do município, como também não tem mostrado eficiência na identificação plena, no desfazimento e na regularização dos parcelamentos já identificados.



A administração pública municipal requerida atua timidamente na prevenção, desfazimento e/ou regularização dos parcelamentos irregulares e clandestinos do município, o que definitivamente não impede o crescimento da oferta especulativa e criminosa de adensamento de natureza urbana na área rural do município, principalmente na modalidade de parcelamento destinado às denominadas chácaras de recreio.

De tal sorte, a fim de encaminhar soluções à questão utilizando-se de meio alternativo de solução de conflito, e, sendo assim, o Município de Redenção da Serra reconhecendo a existência de, ao menos, oito loteamentos irregulares no Município de Redenção da Serra, que foram implantados em decorrência de falha na fiscalização pelo Poder Público e da falta de adequada regulamentação, em violação à ordem urbanística, assume com o Ministério Público, ainda neste termo de ajustamento de conduta, as seguintes obrigações:

#### DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1) o **COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**, se compromete a organizar e nomear, no prazo de 60 (sessenta) dias, um grupo de trabalho (a ser composto pelo menos com servidores técnicos e procuradores) para proceder ao levantamento de todos os parcelamentos irregulares (em área urbana e rural) implantados e em fase de implantação existentes no município. Para tanto deverá ser instaurado, autuado e movimentado um procedimento administrativo (único) para essa finalidade, bem como para o acompanhamento do cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta. No procedimento previsto nesta cláusula deverão constar as informações, controle e evoluções das providências constantes nas cláusulas adiante;

**CÓPIA**

2) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**, com a atuação do grupo a ser formalmente constituído e organizado nos termos do item 1, se compromete a realizar as autuações e portarias administrativas (e ou evoluindo-se os já existentes), formando-se procedimentos administrativos para cada parcelamento identificado no município, nos quais deverão ser realizadas as diligências de completa identificação da localização e situação dominial da área parcelada, ser feita, entre outras maneiras, através de constatação pelas ferramentas de imagem via satélite (v.g. Google Earth), da data de início do parcelamento e evolução no tempo, identificação dos parceladores, e adquirentes de lote, indicando as medidas administrativas e judiciais (inclusive representação à autoridade policial para a investigação dos crimes de parcelamento ilegal de solo praticados pelos parceladores, coautores e partícipes) adotadas pela administração para o controle, prevenção, regularização, e ou desfazimento do parcelamento;

3) visando prevenir a implantação de novos parcelamentos ilegais/irregulares do solo e, consequentemente, danos à ordem

urbanística, à saúde pública e eventuais prejuízos aos adquirentes de lotes, O **COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal JUCIMAR FERREIRA DA SILVA, assume as seguintes obrigações de fazer consistentes em:

3.1) conferir ampla publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta;

3.2) informar à população em geral acerca: (a) dos requisitos para a implementação de loteamentos (necessidade de autorização/aprovação do projeto pelo Município e de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis); (b) advertência no sentido de que a comercialização de lotes irregulares é conduta definida como crime, previsto no artigo 50 da Lei nº 6.766/79, cuja pena atinge 04 (quatro) anos de reclusão; (c) advertência no sentido de que a compra de lotes irregulares pode ensejar a perda do investimento realizado pelo adquirente na hipótese de impossibilidade de regularização do empreendimento; e (d) orientação geral para que, antes da compra de um lote, o interessado procure a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra e o Cartório de Registro de Imóveis para obter informações acerca da regularidade do loteamento/parcelamento;

**CÓPIA**

3.3) a ampla publicidade referida nos itens 3.1 e 3.2 acima deverá ser realizada **no prazo de 60 (sessenta) dias**, e reiterada a cada **120 (cento e vinte) dias**, devendo contar como meio de publicidade, entre outros: (a) a distribuição de panfletos inclusive na zona rural do município; (b) instalação de placas, avisos nos principais acessos, na área central do Município e nos prédios públicos municipais;

3.4) **no prazo de 30 (trinta) dias, após os prazos estabelecidos na cláusula 3.3, COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**, se compromete a comprovar nestes autos mediante prova

documental, fotos e mídia digital o cumprimento das obrigações assumidas acima na cláusula 3.3;

3.5) no **prazo de 60 (sessenta) dias** o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante);



4) em caso de descumprimento das cláusulas acima, sem prejuízo da propositura de ação civil pública de cumprimento do termo de ajustamento de conduta, O **COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal JUCIMAR FERREIRA DA SILVA, ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma cumulativa, a ser devidamente atualizada, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor. O valor da multa em que vier a incidir o **COMPROMISSÁRIO** deverá ser depositado na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após a sua atualização monetária, que terá por termo inicial esta data e por termo final a data do efetivo pagamento;

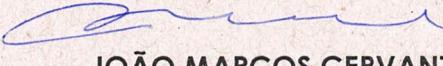
5) a imposição de multa não impedirá os ajuizamentos de execuções específicas das obrigações de fazer e de não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o **COMPROMISSÁRIO, MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**, com o pactuado neste ato;

6) este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais ou regulamentares.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the promotor or a witness.

Este ajuste produzirá efeitos legais depois de homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 83, §4º, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, e da Súmula nº 20 daquele Colegiado, porém o município compromissário se obriga, desde logo, a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

Lido e achado, por estarem de acordo, assinam o pacto declarando que o fazem de forma consciente e sem quaisquer vícios de consentimento a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo.



JOÃO MARCOS CERVANTES  
11º Promotor de Justiça de Taubaté

**CÓPIA**



JUCIMAR FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Redenção da Serra



CARLOS EDUARDO FABRICIO RODRIGUES  
Procurador do Município de Redenção da Serra